

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Notícia de Fato 02.23.2002.0000091/2021-22

Documento nº 1407660

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Florânia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e na Lei Complementar nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público velar pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, da moralidade administrativa, da impessoalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal a preceituar que: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que a Constituição também excepciona os casos de contratação sem concurso público no inciso IX, do art. 37;

CONSIDERANDO que os contratos firmados sem prévio concurso público devem ser devidamente fundamentados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2021, referente à abertura de processo seletivo simplificado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, voltado à contratação temporária de profissionais de nível fundamental, médio e superior, cujas funções estão descritas no Anexo I do referido Edital;

CONSIDERANDO que o referido processo seletivo é composto por duas fases: análise curricular e entrevista, todas de caráter classificatório e eliminatório;

CONSIDERANDO que os itens pontuados em processo seletivo ou concurso público têm que guardar pertinência com as atribuições do cargo, emprego ou função a ser preenchida;

CONSIDERANDO que o referido Processo Seletivo Simplificado determinou inscrições exclusivamente presenciais, quando se faz necessário o isolamento social, inclusive com decretos publicados determinando a realização de “lockdown” em decorrência da pandemia pelo COVID 19;

CONSIDERANDO que o segundo instrumento de avaliação, item “b”, do ponto 3 DA SELEÇÃO - entrevista - não traz elementos capazes de determinar, de forma objetiva, o que levará à escolha dos candidatos, contrariando os princípios da impessoalidade, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que o primeiro critério de desempate indicado no item “I”, do ponto 4.1 – residência e domicílio na cidade de Florânia/RN - também não atende aos princípios administrativos de igualdade e impessoalidade;

CONSIDERANDO, a possibilidade da Administração Pública exercer seu poder de autotutela na invalidação de atos administrativos eivados de nulidade desde o seu nascedouro;

RESOLVE:

RECOMENDAR a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Florânia/RN e a(o) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, sob pena de adoção das medidas cabíveis pela via judicial:

a) que promova a suspensão imediata do Processo Seletivo Simplificado, consubstanciado no Edital de n. 001/2021, até que sejam adotadas as medidas cabíveis e pertinentes para alteração do sobredito Edital frente as considerações apontadas pelo Ministério Público Estadual;

b) que possibilite a inscrição dos candidatos por outros meios adequados ao momento de pandemia;

c) que exclua a fase de entrevista como critério classificatório e eliminatório, podendo transformá-la em critério de desempate;

d) que exclua a residência ou domicílio na cidade de Florânia/RN, como critério de desempate;

e) em caso de recurso de candidato, possibilite a amplitude de defesa, sob pena do comprometimento dos princípios constantes do art. 5º da Constituição Federal.

As providências adotadas em cumprimento da presente Recomendação deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

O NÃO ATENDIMENTO DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO IMPLICARÁ NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao(s) Destinatário(s), pessoalmente e ao CAOP – Patrimônio Público. Publique-se no Diário Oficial, Portal da Transparência e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial.

Florânia/RN, 07 de abril de 2021.

Yves Porfírio Castro de Albuquerque

Promotor de Justiça Substituto